



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 731/2021

INTERESSADO: L P A CENTRO AUTOMOTIVO DE BARREIRAS LTDA

CNPJ Nº: 40.138.100/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Constitui objeto da presente licitação para registro de preços, contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para veículos leves, médios, pesados e motocicletas pertencentes à frota municipal, pertencentes a este município de São Desidério, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

1º QUESTIONAMENTO: L P A CENTRO AUTOMOTIVO DE BARREIRAS LTDA, sociedade empresarial micro empresa, estabelecida nesta cidade de Barreiras, á Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3 360, inscrita no CNPJ Nº 40.138.100/0001-01, tendo sua constituição registrada na JUCEB datada de 16 de dezembro de 2020, assim está constituída há menos de um ano, como o edital acima citado exige no item 7.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, já o sub item 7.6.1 BALANÇO PATRIMONIAL, no sub item 7.6.3, letra a ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL, com valores mínimo como critério de habilitação.

Ocorre que a citada empresa possui sim o Balanço Patrimonial (de abertura), já os índices exigidos a mesma não consegue cumprir em função da data de fundação, assim vem solicitar se nesse caso especifico a empresa caso consiga vencer algum lote será habilitada?, ou o fato de o índice apresentado for em descompasso que o exigível a mesma será inabilitada?

RESPOSTA: Balanço Patrimonial é uma importante ferramenta de análise gerencial da situação do negócio, além de ser uma exigência legal. A principal utilidade dessa peça contábil é demonstrar a situação financeira e patrimonial de uma empresa em um determinado período. Ele é considerado uma das demonstrações mais importantes que a contabilidade fornece à gestão e administração de uma empresa. Os índices proporcionam conclusões específicas, demonstrando de forma sucinta a real situação econômico-financeira da empresa, bem como suas perspectivas de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Vejamos o texto legal da Lei 8.666/93, art. 31, inciso I:

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

O objetivo do Balanço Patrimonial é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento. Numa licitação, serve pra saber se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, tem condições de executar o objeto do contrato.

A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são os definidos no Edital

Bem dizer, as únicas licitações que podem legalmente dispensar o Balanço Patrimonial são aquelas cuja *modalidade* é o **CONVITE** (independente do *objeto*) ou cujo *objeto* seja **materia para pronta entrega** (independente da *modalidade*), conforme §1 do art. 32 da Lei 8.666/93:

*A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de **convite**, **concurso**, **fornecimento de bens para pronta entrega** e **leilão**. (grifos nossos)*

Mas e as empresas recém constituídas? Ou seja, aquelas com menos de 1 ano de existência.

Como vimos, o balanço patrimonial de um ano é realizado sempre no ano subsequente. Portanto, uma empresa que não tenha encerrado o seu primeiro ano de existência, ou aquelas que ainda não fizeram seu fechamento no prazo legal, que documento deve apresentar?

Nesse caso, essas empresas podem se socorrer no balanço de abertura, outro documento contábil.

O Balanço de Abertura é o lançamento do capital social e outros ativos iniciais que a empresa possuir, deve ser escriturado e registrado para ter validade.

Quanto à aceitação do balanço de abertura, já se manifestou o STJ:

“Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura”. (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

É a aplicação do princípio da razoabilidade, já que caso contrário, empresas novas não poderiam participar de licitações.

Isso porque a concorrência é um dos principais pilares do processo licitatório. No qual é interesse a obtenção do maior número de licitantes para obtenção da melhor proposta.

Portanto, se a sua empresa é recém constituída, não se preocupe, você pode apresentar o balanço de abertura no lugar do balanço patrimonial, sempre que não houver restrição, porém deve apresentar os índices que sejam satisfatório com o próprio balanço de abertura para comprovar a boa situação econômica.

São Desidério, 20 de julho de 2021

Marcia Bastos Carneiro da Silva

MARCIA BASTOS CARNEIRO DA SILVA
PREGOEIRA